

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MGI/MDS/MPs Nº 76, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o cadastro biométrico obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social de competência da União e as hipóteses de dispensa enquanto o Poder Público não fornecer condições para sua realização.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, e no processo nº 19974.001975/2025-32, resolvem:

Art. 1º A concessão, a manutenção e a renovação de benefícios da seguridade social ficam condicionadas à existência de cadastro biométrico do requerente, do titular do benefício, do responsável familiar ou do seu responsável legal em bases biométricas de Governo, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de dispensa de que trata o art. 2º.

§ 1º Para os benefícios da seguridade social ativos, a exigência do cadastro biométrico observará os procedimentos, fluxos e prazos de manutenção ou renovação estabelecidos pelos órgãos gestores dos benefícios.

§ 2º A exigência do cadastro biométrico é aplicável para os benefícios previdenciários requeridos a partir de 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Ficam dispensadas da exigência do cadastro biométrico para a concessão, manutenção e renovação dos benefícios da seguridade social, enquanto o Poder Público não fornecer condições para sua realização, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, as pessoas:

I - com mais de oitenta anos de idade, mediante:

a) consulta a cadastros oficiais realizada pelos órgãos responsáveis pela concessão dos benefícios; ou

b) apresentação de documento de identidade válido com foto;

II - migrantes, refugiadas e apátridas, mediante:

a) protocolo de solicitação de refúgio, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

b) protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de apatridia, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MJ/MESP nº 5, de 27 de fevereiro de 2018; ou

c) Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM, nos termos do disposto no art. 19, §1º e §3º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

III - residentes no exterior, mediante:

a) declaração emitida por representação consular brasileira; ou

b) declaração do cidadão, com Apostila da Haia, de que trata a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiro, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; ou

c) apresentação de requerimento de benefício por meio de organismo de ligação nos termos de acordo internacional de previdência social firmado pelo Brasil;

IV - com impossibilidade de deslocamento em decorrência do estado de saúde ou condição de deficiência, mediante atestado médico, emitido por profissional público ou privado, que declare expressamente a impossibilidade de deslocamento;

V - residentes em localidades de difícil acesso constantes no Anexo, mediante:

a) comprovação de residência atualizado, nos termos do disposto na Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979, ou

b) declaração de residente em localidades de difícil acesso constantes no Anexo no campo próprio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no ato de inscrição ou atualização cadastral;

VI - que requererem salário maternidade, benefício por incapacidade temporária e pensão por morte ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS até 30 de abril de 2026;

VII - que requererem seguro-desemprego ou se enquadrarem nos critérios de concessão do abono salarial até 30 de abril de 2026; e

VIII - que integrem famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família identificadas no CadÚnico ou beneficiárias do Programa até 30 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 21 de novembro de 2025.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

ANEXO

Lista de MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO CORRESPONDENTES AOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO PREVBARCO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E ENQUADRADOS COMO MUNICÍPIOS MUITO REMOTOS E REMOTOS SEGUNDO ÍNDICE DE ACESSIBILIDADE 2018 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

UF	Município
Acre	ASSIS BRASIL
Acre	BRASILÉIA
Acre	EPITACILÂNDIA
Acre	FEIJÓ
Acre	JORDÃO
Acre	MANOEL URBANO
Acre	MARECHAL THAUMATURGO
Acre	PORTO WALTER
Acre	SANTA ROSA DO PURUS
Acre	SENA MADUREIRA
Acre	TARAUACÁ
Amapá	AMAPÁ
Amapá	CALCOENE
Amapá	LARANJAL DO JARI
Amapá	OIAPOQUE
Amapá	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Amapá	PRACUUBA
Amapá	SERRA DO NAVIO
Amapá	TARTARUGALZINHO
Amapá	VITÓRIA DO JARI
Amazonas	ALVARÊS
Amazonas	AMATURÁ
Amazonas	ANAMÁ
Amazonas	ANORI
Amazonas	APUÍ
Amazonas	ATALAIA DO NORTE
Amazonas	AUTAZES

Amazonas	BARCELOS
Amazonas	BARREIRINHA
Amazonas	BENJAMIN CONSTANT
Amazonas	BERURI
Amazonas	BOA VISTA DO RAMOS
Amazonas	BOCA DO ACRE
Amazonas	BORBA
Amazonas	CAAPIRANGA
Amazonas	CANUTAMA
Amazonas	CARAUARI
Amazonas	CAREIRO
Amazonas	CAREIRO DA VÁRZEA
Amazonas	COARI
Amazonas	CODAJÁS
Amazonas	EIRUNEPÉ
Amazonas	ENVIRA
Amazonas	FORTE BOA
Amazonas	GUAJARÁ
Amazonas	HUMAITÁ
Amazonas	IPIXUNA
Amazonas	ITACOATIARA
Amazonas	ITAMARATI
Amazonas	ITAPIRANGA
Amazonas	JAPURÁ
Amazonas	JURUÁ
Amazonas	JUTAI
Amazonas	LÁBREA
Amazonas	MANACAPURU
Amazonas	MANAQUIRI
Amazonas	MANICORÉ
Amazonas	MARAA
Amazonas	MAUÉS
Amazonas	NHAMUNDÁ
Amazonas	NOVA OLINDA DO NORTE
Amazonas	NOVO AIRÃO
Amazonas	NOVO ARIPUANÁ
Amazonas	PARINTINS
Amazonas	PAUINI
Amazonas	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Amazonas	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
Amazonas	SÃO GABRIEL DA CACHEIRA
Amazonas	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
Amazonas	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ
Amazonas	SILVES
Amazonas	TABATINGA
Amazonas	TAPAUÁ
Amazonas	TONANTINS
Amazonas	UARINI
Amazonas	URUCARÁ
Amazonas	URUCURITUBA
Bahia	ABAIARA
Bahia	ABARÉ
Bahia	BARRA
Bahia	BONINAL
Bahia	BOQUIRA
Bahia	BROTAS DE MACAÚBAS
Bahia	BURITIRAMA
Bahia	CATURAMA
Bahia	CHORROCHÓ
Bahia	COCOS
Bahia	CORIBE
Bahia	FEIRA DA MATA
Bahia	IBIPITANGA
Bahia	IBITIARA
Bahia	IBOTIRAMA
Bahia	IPUPIARA
Bahia	MACAÚBAS
Bahia	MACURURÉ
Bahia	MANSIDÃO

Bahia	MORPARÁ
Bahia	NOVO HORIZONTE
Bahia	OLIVEIRA DOS BREINHOS
Bahia	PIATÁ
Bahia	PILÃO ARCADE
Bahia	RIO DO PIRES
Goiás	CHAPADÃO DO CÉU
Goiás	SANTA RITA DO ARAGUAIA
Goiás	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Maranhão	ALTO PARNAÍBA
Maranhão	APICUM-AÇU
Maranhão	ARAME
Maranhão	BACURI
Maranhão	BARREIRINHAS
Maranhão	BENEDITO LEITE
Maranhão	BURITICUPU
Maranhão	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Maranhão	FERNANDO FALCÃO
Maranhão	FORMOSA DA SERRA NEGRA
Maranhão	HUMBERTO DE CAMPOS
Maranhão	ITAIPAVA DO GRAJÁ
Maranhão	JENIAPAO DOS VIEIRAS
Maranhão	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Maranhão	LORETO
Maranhão	MIRADOR
Maranhão	NOVA IORQUE
Maranhão	PASTOS BONS
Maranhão	PAULINO NEVES
Maranhão	PRIMEIRA CRUZ
Maranhão	SAMBAIBA
Maranhão	SANTO AMARO DO MARANHÃO
Maranhão	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
Maranhão	SÃO FÉLIX DE BALSAS
Maranhão	SÃO JOÃO DO CARÚ
Maranhão	SÃO PEDRO DOS CRENTES
Maranhão	SERRANO DO MARANHÃO
Maranhão	SUCUPIRA DO NORTE
Maranhão	TASSO FRAGOSO
Mato Grosso	ÁGUA BOA
Mato Grosso	ALTA FLORESTA



Mato Grosso	ALTO ARAGUAIA
Mato Grosso	ALTO BOA VISTA
Mato Grosso	ALTO GARÇAS
Mato Grosso	ALTO PARAGUAI
Mato Grosso	ALTO TAQUARI
Mato Grosso	APIACÁS
Mato Grosso	ARAGUAÍ
Mato Grosso	ARENÓPOLIS
Mato Grosso	ARIPUANÃ
Mato Grosso	BOM JESUS DO ARAGUAIA
Mato Grosso	BRASNORTE
Mato Grosso	CAMPINÁPOLIS
Mato Grosso	CAMPO NOVO DO PARECIS
Mato Grosso	CAMPOS DE JÚLIO
Mato Grosso	CANABRAVA DO NORTE
Mato Grosso	CANARANA
Mato Grosso	CARLINDA
Mato Grosso	CASTANHEIRA
Mato Grosso	COLÍDER
Mato Grosso	COLNIZA
Mato Grosso	CONFRESA
Mato Grosso	CONQUISTA D'OESTE
Mato Grosso	COTRIGUAÇU
Mato Grosso	DENISE
Mato Grosso	DIAMANTINO
Mato Grosso	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
Mato Grosso	GAÚCHA DO NORTE
Mato Grosso	GUARANTÁ DO NORTE
Mato Grosso	INDIAVÁI
Mato Grosso	IPIRANGA DO NORTE
Mato Grosso	ITANHANGÁ
Mato Grosso	ITIQUEIRA
Mato Grosso	JAURU
Mato Grosso	JUARA
Mato Grosso	JUINA
Mato Grosso	JURUENA
Mato Grosso	LUCAS DO RIO VERDE
Mato Grosso	LUCIARA
Mato Grosso	MARCELÂNDIA
Mato Grosso	MATUPÁ
Mato Grosso	NORTELÂNDIA
Mato Grosso	NOVA BANDEIRANTES
Mato Grosso	NOVA BRASILÂNDIA
Mato Grosso	NOVA CANAÃ DO NORTE
Mato Grosso	NOVA GUARITA
Mato Grosso	NOVA LACERDA
Mato Grosso	NOVA MARILÂNDIA
Mato Grosso	NOVA MARINGÁ
Mato Grosso	NOVA MONTE VERDE
Mato Grosso	NOVA MUTUM
Mato Grosso	NOVA NAZARÉ
Mato Grosso	NOVA SANTA HELENA
Mato Grosso	NOVA UBIRATÁ
Mato Grosso	NOVA XAVANTINA
Mato Grosso	NOVO HORIZONTE DO NORTE
Mato Grosso	NOVO MUNDO
Mato Grosso	NOVO SANTO ANTÔNIO
Mato Grosso	NOVO SÃO JOAQUIM
Mato Grosso	PARANAÍTA
Mato Grosso	PARANATINGA
Mato Grosso	PEIXOTO DE AZEVEDO
Mato Grosso	PLANALTO DA SERRA
Mato Grosso	PONTE BRANCA
Mato Grosso	PONTES E LACERDA
Mato Grosso	PORTO ALEGRE DO NORTE
Mato Grosso	PORTO DOS GAÚCHOS
Mato Grosso	PRIMAVERA DO LESTE
Mato Grosso	QUERÊNCIA
Mato Grosso	RESERVA DO CABACAŁ
Mato Grosso	RIBEIRÃO CASCAIHEIRA
Mato Grosso	SANTA CRUZ DO XINGU
Mato Grosso	SANTA RITA DO TRIVELATO
Mato Grosso	SANTA TEREZINHA
Mato Grosso	SANTO AFONSO
Mato Grosso	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Mato Grosso	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Mato Grosso	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Mato Grosso	SÃO JOSÉ DO XINGU
Mato Grosso	SAPEZAL
Mato Grosso	SERRA NOVA DOURADA
Mato Grosso	TABAPORÁ
Mato Grosso	TANGARÁ DA SERRA
Mato Grosso	TAPURAH
Mato Grosso	TERRA NOVA DO NORTE
Mato Grosso	TESOURO
Mato Grosso	UNIÃO DO SUL
Mato Grosso	VALE DE SÃO DOMINGOS
Mato Grosso	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Mato Grosso	VILA RICA
Mato Grosso do Sul	ALCINÓPOLIS
Mato Grosso do Sul	BELA VISTA
Mato Grosso do Sul	BODOQUENA
Mato Grosso do Sul	BONITO
Mato Grosso do Sul	CARACOL
Mato Grosso do Sul	CHAPADÃO DO SUL
Mato Grosso do Sul	COSTA RICA
Mato Grosso do Sul	COXIM
Mato Grosso do Sul	FIGUEIRÃO
Mato Grosso do Sul	IGUATEMI
Mato Grosso do Sul	INOCÊNCIA
Mato Grosso do Sul	JARDIM
Mato Grosso do Sul	MIRANDA
Mato Grosso do Sul	PARAÍSO DAS ÁGUAS
Mato Grosso do Sul	PARANAÍBA
Mato Grosso do Sul	PARANHOS
Mato Grosso do Sul	PEDRO GOMES
Mato Grosso do Sul	PORTO MURTINHO
Mato Grosso do Sul	RIO VERDE DE MATO GROSSO
Mato Grosso do Sul	SETE QUEDAS
Mato Grosso do Sul	SONORA

Mato Grosso do Sul	TACURU
Minas Gerais	BERILO
Minas Gerais	BONITO DE MINAS
Minas Gerais	CARNEIRINHO
Minas Gerais	COMERCINHO
Minas Gerais	CÔNEGO MARINHO
Minas Gerais	CORONEL MURTA
Minas Gerais	FELISBURGO
Minas Gerais	FRANCISCO BADARÓ
Minas Gerais	GAMELEIRAS
Minas Gerais	INDAIAHIRA
Minas Gerais	ITACARAMBI
Minas Gerais	JEQUITINHONHA
Minas Gerais	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Minas Gerais	JOSENÓPOLIS
Minas Gerais	JUVENÍLIA
Minas Gerais	LIMEIRA DO OESTE
Minas Gerais	MANGA
Minas Gerais	MIRAVÂNIA
Minas Gerais	MONTALVÂNIA
Minas Gerais	NOVORIZONTE
Minas Gerais	PALMÓPOLIS
Minas Gerais	RIO DO PRADO
Minas Gerais	RIO PARDO DE MINAS
Minas Gerais	RUBELITA
Minas Gerais	RUBIM
Minas Gerais	SALINAS
Minas Gerais	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
Minas Gerais	TAIOBEIRAS
Minas Gerais	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
Minas Gerais	VIRGEM DA LAPA
Pará	AFUÁ
Pará	ÁGUA AZUL DO NORTE
Pará	ALENQUER
Pará	ALMEIRIM
Pará	ANAJÁS
Pará	ANAPU
Pará	AVEIRO
Pará	BAGRE
Pará	BUJARU
Pará	CACHOEIRA DO ARARI
Pará	CANAÃ DOS CARAJÁS
Pará	CHAVES
Pará	CURRALINHO
Pará	CURUÁ
Pará	FARO
Pará	GURUPÁ
Pará	IGARAPÉ MIRI
Pará	ITAUTUBA
Pará	JACAREACANGA
Pará	JURUTI
Pará	LIMOEIRO DO AJURU
Pará	MELGAÇO
Pará	MOCAJUBA
Pará	MONTE ALEGRE
Pará	MUANÁ
Pará	NOVO PROGRESSO
Pará	ÓBIDOS
Pará	OEIRAS DO PARÁ
Pará	ORIXIMINÁ
Pará	OURILÂNDIA DO NORTE
Pará	PACAJÁ
Pará	PLACAS
Pará	PONTA DE PEDRAS
Pará	PORTEL
Pará	PORTO DE MOZ
Pará	PRAINHA
Pará	RURÓPOLIS
Pará	SALVATERRA
Pará	SANTA CRUZ DO ARARI
Pará	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
Pará	SANTANA DO ARAGUAIA
Pará	SÃO FÉLIX DO XINGU
Pará	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Pará	SAPUCAIA
Pará	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
Pará	SOURÉ
Pará	TERRA SANTA
Pará	TUCUMÃ
Pará	URUARÁ
Pernambuco	FERNANDO DE NORONHA
Pernambuco	ITACURUBA
Piauí	ALVORADA DO GURGUÉIA
Piauí	ANTÔNIO ALMEIDA
Piauí	AVELINO LOPES
Piauí	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Piauí	BARRA D'ALCANTARA
Piauí	BARREIRAS DO PIAUÍ
Piauí	BELA VISTA DO PIAUÍ
Piauí	BERTOLÍNIA
Piauí	BOM JESUS
Piauí	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Piauí	CANAVIEIRA
Piauí	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Piauí	COLÔNIA DO GURGUÉIA
Piauí	CORRENTE
Piauí	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Piauí	CRISTINO CASTRO
Piauí	CURIMATÁ
Piauí	CURRAIS
Piauí	ELISEU MARTINS
Piauí	FLORES DO PIAUÍ
Piauí	FRANCINÓPOLIS
Piauí	GILBUÉS
Piauí	GUARIBAS



Piauí	JOCA MARQUES
Piauí	JÚLIO BORGES
Piauí	LANDRI SALES
Piauí	MADEIRO
Piauí	MANOEL EMÍDIO
Piauí	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Piauí	MORRO CABEÇA NO TEMPO
Piauí	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
Piauí	PAES LANDIM
Piauí	PAJEÚ DO PIAUÍ
Piauí	PALMEIRA DO PIAUÍ
Piauí	PARNAGUÁ
Piauí	PAYUSSU
Piauí	PEDRO LAURENTINO
Piauí	PIMENTEIRAS
Piauí	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
Piauí	REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Piauí	RIACHO FRIO
Piauí	RIBEIRA DO PIAUÍ
Piauí	RIBEIRO GONÇALVES
Piauí	RIO GRANDE DO PIAUÍ
Piauí	SANTA FILOMENA
Piauí	SANTA LUZ
Piauí	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
Piauí	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Piauí	SÃO JOSÉ DO PEIXE
Piauí	SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Piauí	SEBASTIÃO BARROS
Piauí	SEBASTIÃO LEAL
Piauí	SOCORRO DO PIAUÍ
Piauí	URUCUI
Rio Grande do Sul	ALEGRETE
Rio Grande do Sul	CHUI
Rio Grande do Sul	GARRUCHOS
Rio Grande do Sul	MAÇAMBARÁ
Rio Grande do Sul	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Rio Grande do Sul	SÃO BORJA
Rondônia	BURITIS
Rondônia	CHUPINGUAIA
Rondônia	CORUMBIARA
Rondônia	COSTA MARQUES
Rondônia	GUAJARÁ-MIRIM
Rondônia	MACHADINHO D'OESTE
Rondônia	NOVA MAMORÉ
Rondônia	PIMENTEIRAS DO OESTE
Rondônia	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rondônia	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Rondônia	SERINGUEIRAS
Rondônia	VALE DO ANARI
Roraima	CAROEBE
Roraima	PACARAIMA
Roraima	RORAINÓPOLIS
Roraima	SÃO JOÃO DA BALIZA
Roraima	SÃO LUIZ
Roraima	UIRAMUTÁ
Tocantins	ALMAS
Tocantins	ARAGUACEMA
Tocantins	ARAGUAÇU
Tocantins	AURORA DO TOCANTINS
Tocantins	BOM JESUS DO TOCANTINS
Tocantins	CAMPOS LINDOS
Tocantins	CARRASCO BONITO
Tocantins	CASEARA
Tocantins	CENTENÁRIO
Tocantins	CHAPADA DA NATIVIDADE
Tocantins	COLMÉIA
Tocantins	COMBINADO
Tocantins	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
Tocantins	COUTO MAGALHÃES
Tocantins	DIANÓPOLIS
Tocantins	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
Tocantins	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Tocantins	GOIANORTE
Tocantins	GUARAI
Tocantins	ITACAJÁ
Tocantins	JAÚ DO TOCANTINS
Tocantins	JUARINA
Tocantins	LAGOA DA CONFUSÃO
Tocantins	LAVANDEIRA
Tocantins	LIZARDA
Tocantins	MATEIROS
Tocantins	NATIVIDADE
Tocantins	NOVO ALEGRE
Tocantins	NOVO JARDIM
Tocantins	PALMEIRÓPOLIS
Tocantins	PARANÁ
Tocantins	PEDRO AFONSO
Tocantins	PEQUIZEIRO
Tocantins	PINDORAMA DO TOCANTINS
Tocantins	PONTE ALTA DO BOM JESUS
Tocantins	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
Tocantins	RECURSOLÂNDIA
Tocantins	RIO DA CONCEIÇÃO
Tocantins	SANDOLÂNDIA
Tocantins	SANTA MARIA DO TOCANTINS
Tocantins	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
Tocantins	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Tocantins	TAGUATINGA
Tocantins	TAIPAS DO TOCANTINS
Tocantins	TUPIRAMA

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SGD/MGI Nº 10.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os cronogramas para utilização dos cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral e de disponibilização do serviço de verificação biométrica.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, caput, inciso XVI, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os cronogramas para utilização dos cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral e de disponibilização do serviço de verificação biométrica.

Art. 2º Os cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral serão considerados até 31 de dezembro de 2027:

I - para a concessão dos benefícios da seguridade social, desde que o cadastro biométrico tenha sido realizado até 30 de abril de 2026; e

II - para a manutenção e renovação dos benefícios da seguridade social, desde que o cadastro biométrico tenha sido realizado até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Após o decurso dos prazos de que tratam os incisos I e II do caput, deverá ser utilizada apenas a base biométrica da Carteira de Identidade Nacional.

Art. 3º O serviço de verificação biométrica de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, será disponibilizado aos órgãos gestores dos benefícios da seguridade social até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Os órgãos gestores dos benefícios da seguridade social disporão em ato próprio sobre os procedimentos para a inclusão da verificação biométrica em seus respectivos fluxos e protocolos de atendimento, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 21 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Diário Oficial da União

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Diário Oficial do Império do Brasil

Rio de Janeiro – 1862 a 1889

Diário Oficial

Rio de Janeiro – 1889 a 1937

Diário Oficial

Rio de Janeiro – 1938 a 1960

Diário Oficial

Brasília – 1960 a 2001

Diário Oficial da União

Brasília – 2001

